

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 14 de outubro de 2020.

DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

À EMPRESA MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO.

Em atenção à impugnação feita por esta empresa por e-mail no dia 13/10/2020, nos termos do Artigo 41 da Lei 8.666/1993, apresentamos abaixo a reposta.

Insurge a reclamante contra as descrições dos itens 06, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 29, por exigirem que os medicamentos sejam embalados em bolsas, o que impede a oferta de produtos acondicionados em frascos, característica que, segundo a reclamante, cerceia seu direito de participar, igualmente ao das outras empresas que trabalham com a mesma embalagem. Argumenta ainda que permissão do recipiente frasco pode gerar economia média de 15% para a Administração, e que a forma de apresentação do produto em nada interfere no princípio ativo e em sua qualidade.

A impugnação não merece ser atendida, pelos motivos explicados a seguir:

Todos os itens impugnados são medicamentos apresentados em soluções líquidas, administradas por meio de precipitação de gotas, método pelo qual se posiciona o produto acima do paciente, para que o líquido escoe com ritmo controlado pelo equipo. Nessa técnica, a única força que exerce o escoamento é a gravidade.

O problema é que, se o recipiente for sólido, à medida que se esvazia, um vácuo irá se formar no espaço antes preenchido pelo líquido, e a gravidade não conseguirá vencer a força resultante da baixa pressão no interior da embalagem, dificultando a precipitação, principalmente se o equipo for ajustado para uma baixa frequência de gotas ou para microgotas.

As bolsas são compostas de material flexível, o que lhes permite colapsar (murchar) conforme se esvaziam, com isso o material que as compõe exerce pressão sobre o volume interno e força a saída do líquido, eliminando o risco de diminuição do ritmo do gotejamento.

A mesma segurança não é garantida pelo frasco. Ao contrário do que é dito no anexo do fabricante apresentado pela reclamante, não importa o quão flexível seja, o frasco inevitavelmente será rígido no fundo e nas proximidades do bico para manter seu formato, o que impede o colapso total. O resultado é a imprecisão nas dosagens aplicadas no paciente.

AA.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

principalmente no caso de doses altas que necessitem de muitos frascos, pois cada recipiente irá reter uma quantidade de líquido, às vezes diferente da retida no anterior, obrigando a equipe médica a redobrar a atenção para controle do material aplicado e podendo induzir a erros. Após a saída de certa quantidade, a frequência de gotas começa a cair gradualmente, prejudicando o tempo de absorção planejado para o paciente. Em alguns casos, o risco de interrupção do gotejamento obriga a que o soro fique sob vigilância constante.

O desperdício de parte da solução e os pormenores problemáticos relacionados com o lixo contrariam a economia alegada pela reclamante. Sempre será descartada alguma parte da solução dentro do frasco, que irá compor peso e volume no lixo (devido ao líquido preso e ao tamanho do frasco não diminuir quando vazio), ocasionado mais gastos, já que o lixo hospitalar possui descarte especializado, pago por peso e volume.

Desse modo, não vislumbramos vantagens na adesão do tipo de embalagem imposto pela reclamante, diante dos benefícios concedidos pelo tipo que foi exigido em edital.

Cabe ressaltar que a embalagem do tipo bolsa é comum no mercado, fabricada por diversas empresas, não havendo o que se falar em direcionamento.

CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos acima, esta Fundação julga **IMPROCEDENTE** a impugnação em sua totalidade, mantendo-se o texto original do edital e o prosseguimento da licitação, cuja sessão continua prevista para o dia 15/10/2020.

Publique-se comunicado nos mesmos meios de publicação do edital original, dando ciência a quem possa interessar da existência da impugnação e dessa resposta, que serão disponibilizadas no site da Fundação (www.funbepe.org.br).

Sem mais,

Presidente da funbere

Renata Carlotti

DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Marcos Paulo Gomes

DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

marles

2